



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
CAMPUS CANGUARETAMA

BR-101, Km 160, S/N, Areia Branca, 160, 240220405, CANGUARETAMA / RN, CEP 59190-000

Fone: (84) 4005-4114

PARECER Nº 10/2024 -  
DIAD/DG/CANG/RE/IFRN

9 de outubro de 2024

PROCESSO Nº 23424.001163.2024-18

INTERESSADO: COMISSÃO DO PREGÃO Nº 90002/2024 - UASG 152756

ASSUNTO: Avaliação da resposta da empresa SAT - SERVIÇOS DE APOIO TERCEIRIZADO LTDA, CNPJ nº 05.214.001/0001-52 ao PARECER Nº 9/2024 - DIAD/DG/CANG/RE/IFRN.

1. Trata o presente documento de parecer técnico de análise da resposta da empresa SAT - SERVIÇOS DE APOIO TERCEIRIZADO LTDA, CNPJ nº 05.214.001/0001-52 ao PARECER Nº 9/2024 - DIAD/DG/CANG/RE/IFRN, em decorrência do pregão 90002/2024 - UASG 152756 e participantes.

2. A empresa licitante enviou nova documentação, a qual foi **disponibilizada à comissão de planejamento pela DILIC/RE/IFRN vai e-mail, em arquivo Excel e PDF.**

3. A seguir, são apresentadas as considerações da comissão de planejamento sobre a segunda documentação enviada pela empresa, conforme as adequações sugeridas por meio do PARECER Nº 9/2024 - DIAD/DG/CANG/RE/IFRN:

3.1. **Solicitação do PARECER Nº 9/2024 - DIAD/DG/CANG/RE/IFRN sobre o Módulo 5 da planilha proposta da empresa:**

Critérios	Avaliação	Situação
Módulo 5	<p><b>A empresa apresentou desconto de, aproximadamente, 91,00% sobre o valor total de insumos estimados pela administração para os dois postos de trabalho.</b></p> <p>- Valor total do insumos estimados pela Administração = R\$ 16.149,19.</p> <p>- Valor proposto pela licitante para insumos = R\$ 1.513,15.</p>	<p>Conforme itens 8.9. e 5.6.4.1 do Termo de Referência deste certame, é necessário que a licitante apresente documentos que comprovem a exequibilidade dos valores referentes aos insumos do módulo 5 das planilhas de custos enviadas, bem como apresente planilhas de cotação de preço dos insumos seguindo o mesmo modelo elaborado pela administração que consta no ANEXO IV do Termo de Referência da licitação.</p>

**Análise e considerações da comissão sobre a nova documentação da empresa:**

Considerando o que foi solicitado no PARECER Nº 9/2024 - DIAD/DG/CANG/RE/IFRN, e em análise a segunda documentação apresentada pela empresa, conclui-se que a licitante não atendeu a solicitação do citado PARECER, uma vez que essa declara que possui os insumos em estoque com apresentação de fotos, atestados de capacidade técnica e cópia de contratos com outros órgão da administração pública, porém a comissão entende que esses documentos são insuficientes para comprovar a capacidade da empresa de fornecimento dos insumos ao longo da **vigência inicial do contrato de 24 meses**. Além disso, a empresa não enviou planilhas de cotação de preço dos insumos, conforme modelo do ANEXO IV do Termo de Referência.

3.2. Solicitação do PARECER Nº 9/2024 - DIAD/DG/CANG/RE/IFRN sobre o Módulo 6 da planilha proposta da empresa:

Critérios	Avaliação	Situação
Módulo 6	Nas planilhas de formação de custo dos postos de trabalho, a empresa apresentou valor percentual de LUCRO de 0,05%.	<p>O valor percentual de lucro apresentado pela empresa é menor que o mínimo recomendado pelo modelo de planilhas de custos _SEGES, Instrução Normativa nº05, de 26/05/2017 e pelo Cadernos Técnicos e Valores Limites.</p> <p>De acordo com os cadernos técnicos:</p> <p>"Os valores mínimos estabelecidos nas Portarias da SEGES visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.4, 9.5 e 9,6 do anexo VII-A, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017".</p> <p>É necessário que a licitante comprove a exequibilidade da sua proposta, de forma inequívoca.</p>

**Análise e considerações da comissão sobre a nova documentação da empresa:**

Em sua segunda documentação, a empresa apresentou novamente valor percentual de LUCRO de 0,05%. Este valor é menor que o mínimo recomendado pelo modelo de planilhas de custos \_SEGES, Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017 e pelo Cadernos Técnicos e Valores Limites. De acordo com os cadernos técnicos: "Os valores mínimos estabelecidos nas Portarias da SEGES visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.4, 9.5 e 9,6 do anexo VII-A, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017". Pelo Caderno técnico o percentual mínimo do CITL é de 16,04%. O calculo do valor apresentado na proposta da empresa está expresso a seguir, ficando muito abaixo do valor considerado mínimo de exequibilidade:

Percentual do CITL (CUSTO INDIRETO, TRIBUTOS E LUCRO): obtido através da fórmula adotada pela FIA:   $ITL = 1 + CI / 1 - T - L - 1 = (1 + 0,05%) / (1 - 8,65\% - 0,05\%) - 1 = 9,58\%$ .

**4. CONCLUSÃO**

4.1. Por tudo exposto, conclui-se que a licitante não atendeu as solicitações do PARECER Nº 9/2024 - DIAD/DG/CANG/RE/IFRN, uma vez que essa não apresentou documentos comprobatórios da exequibilidade da proposta de forma inequívoca. **Desta forma, sugere-se a desclassificação da empresa.**

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por:

- **David da Silveira Mousinho, ENGENHEIRO-AREA**, em 09/10/2024 08:34:11.
- **Ana Claudia Nobrega de Medeiros, DIRETOR(A) - CD0004 - DIAD/PAR**, em 09/10/2024 08:40:51.
- **Sandro Alves Pereira, COORDENADOR(A) - FG0001 - COSGEM/PAR**, em 09/10/2024 08:42:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 778321

Código de Autenticação: 56e9cfc4e6

